

# **CONTRATO Nº 034/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A  
EMPRESA CUNHA & CUNHA EVENTOS E  
LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS  
LTDA.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018  
PROCESSO Nº 008/2018**

Aos 02 dias do mês de abril de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, CNPJ sob nº 44.556.033/0001-98, com sede na Rua Abrahão Ramos nº 327 - Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP, representada pela sua Prefeita Municipal, **SENHORA CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro, a **EMPRESA CUNHA & CUNHA EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.**, CNPJ nº 17.166.845/0001-54, com sede na Rua Eunice Alcalá nº 70 - Bairro Jardim Santa Rosa II - CEP 15.054-502 - São José do Rio Preto - SP - Fone (0XX17) 99188-0844 - E-mail: cunha.cunhaeventos@hotmail.com, representada pelo **SENHOR VALDINEY CUNHA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 19.579.323-7, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 098.335.988-11, na qualidade de vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam a presente contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto, a **CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO DAS ÁREAS DO 1º REGINÓPOLIS RODEIO FESTIVAL**, nos dias 05, 06, 07 e 08 de abril de 2018, do Recinto de Exposições e Rodeios “João Lázaro de Almeida Prado”, localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alair Augusto Vicenzi - Km. 02 - Reginópolis - SP, para a exploração da Praça de Alimentação e do Parque de Diversões.

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital da Concorrência Pública nº 001/2018 e seus anexos; b) Proposta de 16 de março de 2018, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**; c) Ata da sessão da Concorrência Pública nº 001/2018.

**1.3** - A área destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela **CONCESSIONÁRIA** para outras finalidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1** - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de maio de 2018.

**2.2** - O prazo de execução do contrato será de 04 (quatro) dias, tendo seu início no dia 05 de abril de 2018 e término no dia 08 de abril de 2018.

**2.3** - A **CONCESSIONÁRIA** para a exploração da Praça de Alimentação e do Parque de Diversões deverá concluir as instalações necessárias à realização do 1º Reginópolis Rodeio Festival, no Recinto de Exposições e Rodeios “João Lázaro de Almeida Prado”, localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alair Augusto Vicenzi - Km. 02 - Reginópolis - SP, impreterivelmente

até 02 (dois) dias antes do início do evento. A desmontagem deverá ter início logo após o término do evento.

2.4 - Para propiciar a perfeita compreensão destas datas, considera-se como início do evento, a quinta-feira da semana em que se realiza e como término, o domingo. Ressaltamos que o 1º Reginópolis Rodeio Festival realizar-se-á nos dias 05, 06, 07 e 08 de abril de 2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

3.1 - Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 - Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONCEDENTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 - Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato.

**3.6 - A CONCESSIONÁRIA** vencedora do Lote nº 01, deverá disponibilizar 48 (quarenta e oito) mesas e 192 (cento e noventa e duas) cadeiras para atender os 48 (quarenta e oito) Camarotes durante o **1º REGINÓPOLIS RODEIO FESTIVAL**, nos dias 05, 06, 07 e 08 de abril de 2018.

**3.7 - A CONCESSIONÁRIA** vencedora do Lote nº 01, deverá pagar as premiações do **1º REGINÓPOLIS RODEIO FESTIVAL**, no dia 04 de abril de 2018, do primeiro ao décimo lugar, para a modalidade de touros, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
1º Lugar	5.000,00
2º Lugar	3.000,00
3º Lugar	2.000,00
4º Lugar	1.500,00
5º Lugar	1.000,00
6º Lugar	300,00
7º Lugar	300,00
8º Lugar	300,00
9º Lugar	300,00
10º Lugar	300,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.000,00</b>

**3.8 - A CONCESSIONÁRIA** vencedora do Lote nº 01, deverá pagar os Shows das Duplas Matuto & Capiou, José Vitor & Luiz e Claudinho e Luis do **1º REGINÓPOLIS RODEIO FESTIVAL**, no dia 04 de abril de 2018, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), sendo:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Show da Dupla Matuto & Capiou	1.700,00
Show da Dupla José Vitor & Luiz	1.700,00
Show da Dupla Claudinho e Luis	1.700,00

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO**

**4.1** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Reginópolis, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - A execução do contrato será acompanhada pelo Presidente da Comissão Organizadora responsável pela Coordenação e Organização do 1º Reginópolis Rodeio Festival, Senhor Rodrigo Rosa, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues.

**5.2** - O representante da **CONCEDENTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**5.3** - A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **CONCEDENTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**5.4** - Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos nos lotes do Termo de Referência, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

5.5 - Prestar à Comissão Organizadora responsável pela Coordenação e Organização do 1º Reginópolis Rodeio Festival, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

5.6 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte, assistência médica e de pronto socorro que forem devidas a sua equipe.

5.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregada na montagem e durante o transcorrer do 1º Reginópolis Rodeio Festival.

5.8 - A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

5.9 - A **CONCESSIONÁRIA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **CONCEDENTE**, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

5.10 - A **CONCESSIONÁRIA** providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

**5.11** - A **CONCESSIONÁRIA** indicará o responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONCEDENTE**, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

**5.12** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a **CONCEDENTE** de qualquer indenização ou ressarcimento.

**5.13** - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**5.14** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

**5.15** - Instruir seus trabalhadores quanto às necessidades de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas do evento em que a **CONCEDENTE** estiver atuando. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;

**5.16** - Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**5.17** - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente ao do 1º Reginópolis Rodeio Festival e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato;

**5.18** - Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não portar-se condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a **CONCEDENTE**;

**5.19** - Todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Trabalho Urbano (NRs) e normas técnicas Brasileiras (NBRs) emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que regulamentem no todo ou em parte os serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, devem ser rigorosamente cumpridas e registradas em documentos apropriados, conforme a legislação em vigor.

**5.20** - Prestar os serviços dentro de parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**5.21** - Exercer controle, assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, sendo considerada a chegada dos funcionários durante a apresentação pessoal ao representante da **CONCEDENTE** no local designado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Ao final da execução do serviço, a **CONCESSIONÁRIA** comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

6.3 - Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

6.4 - A responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA VALOR E PAGAMENTO**

7.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **40.010,00** (QUARENTA MIL E DEZ REAIS).

7.2 - O pagamento referente ao lote será à vista, como condição para a assinatura do contrato, podendo ser por transferência bancária, depósito em dinheiro ou depósito em cheque na conta do Município de Reginópolis - Banco do Brasil - Agência nº 0178-3 - Conta Corrente nº 5465-8; sendo que neste último caso (depósito em cheque) somente terá direito ao objeto licitado, após a compensação do mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONCEDENTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**8.2** - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer integralmente.

**8.3** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONCESSIONÁRIA** reconhece o direito do **CONCEDENTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONCESSIONÁRIA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5** - A aplicação das penalidades não impede o **CONCEDENTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA NONA FORO**

**9.1** - Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**9.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS  
CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO  
CONCEDENTE**

**EMPRESA CUNHA & CUNHA EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS  
METÁLICAS LTDA.  
VALDINEY CUNHA DA SILVA  
CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**RENILDA MONITOR  
VELOSO DIAS DE OLIVEIRA  
RG Nº 26.443.883-8 SSP/SP  
CPF Nº 248.408.008-55**

**LEANDRO APARECIDO DE SOUZA  
RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP  
CPF Nº 174.082.828-31**

**GESTOR DO CONTRATO:**

**RODRIGO ROSA**  
Presidente da Comissão  
Organizadora responsável pela  
Coordenação e Organização do  
1º Reginópolis Rodeio  
Festival  
CPF nº 063.719.448-94

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**

**CONCESSIONÁRIA: EMPRESA CUNHA & CUNHA EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2018**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a **CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO DAS ÁREAS DO 1º REGINÓPOLIS RODEIO FESTIVAL**, nos dias 05, 06, 07 e 08 de abril de 2018, do Recinto de Exposições e Rodeios “João Lazaro de Almeida Prado”, localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alaor Augusto Vicenzi - Km. 02 - Reginópolis - SP, para a exploração da Praça de Alimentação e do Parque de Diversões.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Walter Luiz de Oliveira / 224.625

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**REGINÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodrigo Rosa

Cargo: Presidente da Comissão Organizadora responsável pela Coordenação e Organização do 1º Reginópolis Rodeio Festival

CPF: 279.595.518-04

RG: 28.739.109-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/11/1966

Endereço residencial completo: Rua dos Expedicionários nº 493 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.

E-mail institucional: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: rr.rodridorosa@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONCEDENTE:**

Nome: Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 826.740.438-49

RG: 7.777.383-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/01/1955

Endereço residencial completo: Rua Agda Martins Piqueira nº 244 - Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.

E-mail institucional: prefeita@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: carolinaverissimo@yahoo.com.br

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

Nome: Valdiney Cunha da Silva

Cargo: Empresário

CPF: 098.335.988-11

RG: 19.579.323-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/10/1967

Endereço residencial completo: Rua Julieta Cândida Adão Rosa  
nº 220 - Bairro Jardim Marambaia - CEP 15.057-492 - São José  
do Rio Preto - SP.

E-mail institucional: cunha.cunhaeventos@hotmail.com

E-mail pessoal: cunha.cunhaeventos@hotmail.com

Telefone: (0XX17) 99188-0844

Assinatura: \_\_\_\_\_